



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 028/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 05030002/2021 – PMMB

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

ASSUNTO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA.

DESTINO: Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Magalhães Barata/PA.

I. RELATÓRIO

1. Versa o presente processo acerca da contratação direta para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinado ao programa nacional de alimentação escolar – PNAE do município de Magalhães Barata/PA, por meio da Chamada Pública Nº 001/2021 (processo nº 05030002/2021) –PMMB.
2. Foram encaminhados os referidos autos para análise junto ao Controle Interno desta municipalidade para seu parecer conclusivo e pertinência quanto aos ditames legais.
3. Relatamos que o Parecer Jurídico, acostado aos autos, justificou de forma clara, e legal a possibilidade jurídica, opinando assim de forma favorável pela homologação do certame.
4. Instruem ainda o presente processo:
 - ✓ Termo de referência;
 - ✓ Autorização para abertura do Processo nº 05030002/2021 (Chamada Pública nº 001/2021);
 - ✓ Indicação e espelho da Dotação Orçamentária;
 - ✓ Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
 - ✓ Autorização do Ordenador de Despesa;
 - ✓ Publicações do Aviso de Licitação;
 - ✓ Ata de Abertura;
 - ✓ Termo de Credenciamento;
 - ✓ Parecer Assessoria Jurídica;
5. É o Relatório.

III. FUNDAMENTOS



6. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, nos termos do Art. 90 da Lei Orgânica do Município de Magalhães Barata/PA, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.
7. No caso em apreço, há justificativa para realização da despesa, bem como, os procedimentos legais foram adotados na fase interna da licitação, podendo-se identificar a requisição do objeto, justificativa da contratação, abertura do procedimento administrativo, minuta do Edital de Licitação, tendo como anexos: Termo de Referência e Minuta de Contrato Administrativo, devidamente aprovados pela assessoria jurídica desta municipalidade.
8. O parecer jurídico conclusivo foi proferido com opinião favorável a realização da despesa, concluindo que a *"contratação"* tem de ser feita e fundamentada com base na Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos), Lei nº 11.947/09 e Resolução nº 38 do FNDE.
9. Noutro tocante, Marçal Justen Filho afirma: *"Qualquer contratação que importe dispêndio de recursos públicos depende de **previsão de recursos orçamentários**. Assim se impõe em decorrência do princípio constitucional de que todas as despesas deverão estar previstas no orçamento (art. 167, incs. I e II da CF), somente podendo ser assumidos compromissos e deveres com fundamento na existência de receita prevista"*.
10. Neste particular, incumbe resguardar que o espelho da dotação orçamentária apontado pela Secretaria de Finanças supre os custos com as despesas específicas.
11. Outrossim, há informação nos autos que comprovam a apresentação das documentações exigidas pelo art. 29 da Lei nº 8.666/93, bem como por prudência recomendamos que todas as certidões tenham checadas sua validade, antes da contratação.
12. Por fim, analisando os autos, observa-se que o referido procedimento se encontra revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, podendo gerar despesas para esta municipalidade.



IV. CONCLUSÃO

13. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

14. Sendo assim, conforme os documentos acostados nos autos, o processo está revestido de todas as formalidades legais, estando APTO a gerar despesas para a municipalidade, e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

15. Os contratos a serem celebrados deverão ser registrados no Tribunal de Contas do Município – TCM, conforme prevê a legislação do Tribunal. Além disso, devem ser publicados os extratos no DOM.

16. É o parecer, SMJ.

Magalhães Barata/PA, 30 de abril de 2021.

PEDRO HENRIQUE CHARCHAR OLIVEIRA DE LIMA

Controlador Interno

Decreto 002 – A/2021